



LEI MUNICIPAL Nº 2257/2024

Fixa os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei fixa os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, nos termos dos arts. 29, V e 39, § 4º da Constituição Federal, cumulados com os arts. 24, § 1º, item 3, e 144 da Constituição Estadual, e arts. 8º, X, 13, XV, e 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio do Prefeito Municipal será no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 4º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais).

Art. 5º O subsídio dos Secretários Municipais será no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos e reais).

Art. 6º Salvo nas hipóteses previstas nos §§ 2º a 5º do art. 68 da Lei Orgânica, e regulamentadas pela Lei Municipal nº 2.112/2.022, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderão ser readequados durante a legislatura 2025/2028.

Art. 7º A Lei Municipal nº 2.112/2.022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: "Regulamenta o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal." "(NR)



“**Art. 1º** Para fins da parte final do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, são motivos justificados para a excepcional readequação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, a saber, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em uma mesma legislatura, quando:

.....”
(NR)

“**Art. 2º** A mensagem a que faz menção o § 3º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada através de Ofício numerado, e nela constará a ocorrência de uma das hipóteses do art. 1º desta lei, com a respectiva comprovação documental.” (NR)

“**Art. 3º** O prazo para a resposta da mensagem, constante no § 4º do art. 68 da Lei Orgânica, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.” (NR)

“**Art. 5º** O disposto nos §§ 2º a 5º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal não pode ser aplicado mais de uma vez a cada legislatura.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.025, data também em que ficarão revogadas as Leis Municipais nº 2.113/2.022 e 2.198/2.023.

Echaporã/SP, 18 de julho de 2024.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral